De 11-12-01 - CTC/TCF/127/01

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso II

Não identificação da tripulação e outras indicações no interior do veiculo

TURISMO NICOLAU LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5518/01	07178-A	11/12/01	R$ 20,85 (Reincidente)
5516/01	07179-A	11/12/01	R$ 20,85 (Reincidente)
5514/01	07180-A	11/12/01	R$ 20,85 (Reincidente)
5512/01	07181-A	11/12/01	R$ 20,85 (Reincidente)
5510/01	07182-A	11/12/01	R$ 20,85 (Reincidente)

Artigo 23, Inciso V

Infringir qualquer das disposições do presente regulamento.

OSASTUR - OSASCO TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5519/01	07176-A	11/12/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5520/01	07177-A	11/12/01	R$ 104,24 (Reincidente)

TURISMO NICOLAU LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5507/01	07183-A	11/12/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5508/01	07184-A	11/12/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5509/01	07185-A	11/12/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5511/01	07186-A	11/12/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5513/01	07187-A	11/12/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5515/01	07188-A	11/12/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5517/01	07189-A	11/12/01	R$ 104,24 (Reincidente)

De 27-11-01 - CTC/TCR/126/01

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra d

Parar irregularmente no ponto ou fora dele.

EMPRESA DE TRANSPORTES MAIRIPORA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5104/01	20492-A	27/11/01	R$ 10,42

Artigo 55, Inciso I, Letra i

Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros alem do limite permitido

EMPRESA DE ONIBUS GUARULHOS S/A

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5140/01	20460-A	27/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5141/01	20461-A	27/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5142/01	20462-A	27/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5159/01	20463-A	27/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5114/01	20464-A	27/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5115/01	20465-A	27/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5116/01	20466-A	27/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5139/01	20467-A	27/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5144/01	20468-A	27/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5145/01	20469-A	27/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5178/01	20470-A	27/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

ATLANTICO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5109/01	20474-A	27/11/01	R$ 52,12
5132/01	20475-A	27/11/01	R$ 52,12
5133/01	20476-A	27/11/01	R$ 52,12
5134/01	20477-A	27/11/01	R$ 52,12
5135/01	20478-A	27/11/01	R$ 52,12
5136/01	20479-A	27/11/01	R$ 52,12
5137/01	20480-A	27/11/01	R$ 52,12
5138/01	20481-A	27/11/01	R$ 52,12

EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5094/01	20485-A	27/11/01	R$ 52,12
5095/01	20486-A	27/11/01	R$ 52,12
5096/01	20487-A	27/11/01	R$ 52,12
5097/01	20488-A	27/11/01	R$ 52,12
5098/01	20489-A	27/11/01	R$ 52,12
5099/01	20490-A	27/11/01	R$ 52,12
5100/01	20491-A	27/11/01	R$ 52,12

VIACAO CAMPO LIMPO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5078/01	20493-A	27/11/01	R$ 52,12

VIACAO TRANSDUTRA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5131/01	20494-A	27/11/01	R$ 52,12
5130/01	20495-A	27/11/01	R$ 52,12
5093/01	20496-A	27/11/01	R$ 52,12
5092/01	20497-A	27/11/01	R$ 52,12
5076/01	20498-A	27/11/01	R$ 52,12

Artigo 55, Inciso I, Letra n

Utilizar veiculo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria.

EMPRESA DE ONIBUS GUARULHOS S/A

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5146/01	20482-A	27/11/01	R$ 104,24
5143/01	20483-A	27/11/01	R$ 104,24

VIACAO TRANSDUTRA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5075/01	20499-A	27/11/01	R$ 104,24

Artigo 55, Inciso III, Letra b

Entregar a condução do veiculo a pessoa não habilitada

EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5101/01	20472-A	27/11/01	R$ 208,49 (Reincidente)

EMPRESA DE ONIBUS GUARULHOS S/A

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5147/01	20484-A	27/11/01	R$ 104,24

VIACAO TRANSDUTRA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5077/01	20500-A	27/11/01	R$ 104,24
5117/01	20501-A	27/11/01	R$ 104,24

Artigo 55, Inciso V, Letra g

Deixar de observar, para menos, a tabela horária.

EMPRESA DE ONIBUS GUARULHOS S/A

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5091/01	20471-A	27/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

EXPRESSO METROPOLITANO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5090/01	20473-B	27/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

De 26-11-01 - CTC/TCF/125/01

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso II

Não identificação da tripulação e outras indicações no interior do veiculo

DANNYFATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5149/01	07036-B	26/11/01	R$ 20,85 (Reincidente)

TRANSLIDER TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5157/01	07047-B	26/11/01	R$ 20,85 (Reincidente)

TURISMO NICOLAU LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5119/01	07055-A	26/11/01	R$ 20,85 (Reincidente)

SANTTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5153/01	07064-B	26/11/01	R$ 10,42

Artigo 23, Inciso I

Utilizar veiculo não registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

MACTUR AGENCIA DE VIAGEM LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5151/01	07039-B	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

CLEMENTE DA SILVA VINHAS E CIA LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5185/01	07040-A	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

TRANSLIDER TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5158/01	07048-B	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

TURISMO SANTO EXPEDITO LTDA - ME

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5180/01	07057-A	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

BISARRIA VIAGENS E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5182/01	07058-A	26/11/01	R$ 52,12

BREDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5103/01	07059-A	26/11/01	R$ 52,12

FIRENZE TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5108/01	07060-A	26/11/01	R$ 52,12

JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5186/01	07061-A	26/11/01	R$ 52,12
5187/01	07062-A	26/11/01	R$ 52,12

KYRIOS FRETAMENTO E TURISMO LTDA - ME

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5179/01	07063-A	26/11/01	R$ 52,12

TURISMO SACI LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5175/01	07067-A	26/11/01	R$ 52,12

TURISMO SAO LAZARO - ME

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5181/01	07069-A	26/11/01	R$ 52,12

Artigo 23, Inciso V

Infringir qualquer das disposições do presente regulamento.

BUZAO TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5183/01	07035-A	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

DANNYFATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5148/01	07037-B	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

EXECUTIVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5150/01	07038-B	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

OSASTUR - OSASCO TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5110/01	07041-A	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5111/01	07042-A	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5112/01	07043-A	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5113/01	07044-A	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

SABETUR - TURISMO SAO BERNARDO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5177/01	07045-A	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5105/01	07046-A	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

TRANSLIDER TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5154/01	07049-B	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5155/01	07050-B	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5156/01	07051-B	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

TURISMO BOZZATO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5174/01	07052-A	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5106/01	07053-A	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)
5107/01	07054-A	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

TURISMO NICOLAU LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5118/01	07056-A	26/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

SANTTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5152/01	07065-B	26/11/01	R$ 52,12

TRANSPORTADORA TURISTICA MONTES VERDES LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5184/01	07066-A	26/11/01	R$ 52,12

TURISMO SACI LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5176/01	07068-A	26/11/01	R$ 52,12

VIACAO E TURISMO YARA LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5102/01	07070-A	26/11/01	R$ 52,12

De 28-11-01 - CTC/TCF/123/01

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 23, Inciso V

Infringir qualquer das disposições do presente regulamento.

EXECUTIVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
5247/01	07073-B	28/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

De 28-11-01 - CTC/TCR/124/01

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra a

Trafegar sem condições de asseio e conservação.

VIACAO MARAZUL LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5251/01	20563-B	28/11/01	R$ 10,42
5252/01	20564-B	28/11/01	R$ 10,42

Artigo 55, Inciso I, Letra l

Trafegar em inadequado estado de funcionamento.

VIACAO MARAZUL LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5253/01	20565-B	28/11/01	R$ 208,49 (Reincidente)
5249/01	20566-B	28/11/01	R$ 208,49 (Reincidente)
5250/01	20567-B	28/11/01	R$ 208,49 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso V, Letra g

Deixar de observar, para menos, a tabela horária.

VIACAO MARAZUL LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
5248/01	20568-B	28/11/01	R$ 104,24 (Reincidente)

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Respondendo pelo Expediente
Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140
Fone: 3816-0700

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Deliberação CBH-BS - 36,"Ad Referendum", de 19-2-2002

Dispõe sobre Cancelamento de Contratos e Solicitações Deliberados pelo Comitê e dá outras providências

Considerando a Deliberação CBH-BS nº 034/01 de 29/11/01, em seu artigo 5º, que estabeleceu prazo até o dia 29/01/02, para a regularização das pendências de Contratos e Solicitações em tramitação junto aos Agentes Técnicos e ou Financeiro;

Considerando a existência de Carteira Suplementar de Projetos criada pela Deliberação CBH-BS nº 032/01 de 31/08/01;

Considerando a existência de Solicitações classificadas e indicadas pela Deliberação CBH-BS nº 034/01 de 29/11/01, para a Carteira Suplementar de Projetos;

Considerando o disposto no item 14.1.b.2 do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO aprovado pela Deliberação COFEHIDRO nº 03/01;

Considerando que o Tomador, Prefeitura de Cubatão, Contrato FEHIDRO nº 171/99, de 19/08/99 - "Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos dos Bairros Cota", Deliberação CBH-BS nº 15/98, após a assinatura do contrato, obteve do Comitê, duas prorrogações de prazo para início do seu empreendimento, e obteve ainda do Agente Técnico, prazo adicional até o dia 19/02/02 para apresentar a documentação solicitada;

Considerando a informação do Agente Técnico emitida pelo documento CETESB 093/02/ER de 05/02/02, relatando que até a data de 29/01/02, estabelecida pelo Comitê, o Tomador do Contrato FEHIDRO nº171/99, não havia apresentado a documentação solicitada;

Considerando o que estabelece a Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, do Contrato FEHIDRO Nº 171/99, da Prefeitura de Cubatão;

Considerando que os Tomadores abaixo relacionados, enquadrados no artigo 5º da Deliberação CBH-BS nº 034/01 solicitaram oficialmente o cancelamento de seus respectivos Contratos e ou Solicitações deliberadas pelo Comitê:

I - Contratados:

Prefeitura Municipal de Mongaguá - Ofício nº 059/2002 -Contrato FEHIDRO nº 128/00 de 24/05/00, "Obra de Revestimento do Canal 2" - Valor do Financiamento FEHIDRO R$ 187.435,29, Deliberação CBH-BS nº 15/98;

Secretaria de Estado da Saúde - Ofício GVR/DIR-XIX/Nº 001609/2001 - Contrato FEHIDRO nº 301/00 de 30/06/00, "Programa de Vigilância à Saúde" - Valor do Financiamento FEHIDRO R$ 48.520,00, Deliberação CBH-BS nº 07/97;

II - Deliberados e não Contratados:

Prefeitura Municipal de Itanhaém - Ofício GP 093/02 - "Centro de Triagem de Lixo" - Valor do Financiamento FEHIDRO R$ 110.000,00, Deliberação CBH-BS nº28/00 de 22/11/00;

Prefeitura Municipal de Mongaguá - Ofício nº 059/2002 -"Obra de Revestimento do Canal 2- 2ª Etapa" - Valor do Financiamento FEHIDRO R$ 120.000,00, Deliberação CBH-BS nº25/00 de 13/07/00;

SENAI - Ofício CFP 2.02 nº 015/2002 - "Programa de Educação Ambiental" Valor do Financiamento FEHIDRO R$ 110.000,00, Deliberação CBH-BS nº 28/00 de 22/11/00, delibera:

Artigo 1º - Ficam cancelados, a pedido dos Tomadores, os Contratos FEHIDRO deliberados pelo Comitê, relacionados a seguir,:

Prefeitura Municipal de Mongaguá - Contrato FEHIDRO nº 128/00 de 24/05/00, "Obra de Revestimento do Canal 2" - Valor do Financiamento FEHIDRO R$ 187.435,29- Deliberação CBH-BS nº 15/98;

Secretaria de Estado da Saúde - Contrato FEHIDRO nº 301/00 de 30/06/00, "Programa de Vigilância à Saúde" - Valor do Financiamento FEHIDRO R$ 48.520,00-Deliberação CBH-BS nº 07/97;

Parágrafo Único - Fica recomendado ao Agente Financeiro, a proceder ao cancelamento dos contratos relacionados no Caput deste artigo.

Artigo 2º - Ficam canceladas, a pedido dos Tomadores, as Solicitações deliberadas pelo Comitê, relacionadas a seguir,:

Prefeitura Municipal de Itanhaém - "Centro de Triagem de Lixo" - Valor do Financiamento FEHIDRO R$ 110.000,00, Deliberação CBH-BS nº28/00 de 22/11/00;

Prefeitura Municipal de Mongaguá - "Obra de Revestimento do Canal 2- 2ª Etapa" - Valor do Financiamento FEHIDRO R$ 120.000,00, Deliberação CBH-BS nº25/00 de 13/07/00;

SENAI - Ofício CFP 2.02 nº 015/2002 - "Programa de Educação Ambiental" - Valor do Financiamento FEHIDRO R$ 110.000,00, Deliberação CBH-BS nº 28/00 de 22/11/00;

Artigo 3º - Fica recomendado ao Agente Técnico CETESB e ao Agente Financeiro BANESPA que, se o Tomador, Prefeitura Municipal de Cubatão, Contrato FEHIDRO nº 171/99 de 19/08/99 "Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos dos Bairros Cota" - Valor do Financiamento FEHIDRO R$ 251.585,00-Deliberação CBH-BS nº 15/98, não cumprir as exigências formuladas pelos Agentes até a data por eles determinada, sejam aplicadas as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Artigo 4º - Os recursos decorrentes dos Contratos e Solicitações cancelados, descritos nos Artigos 1º e 2º desta deliberação, no montante de R$ 575.955,29, serão aplicados, no que couber, no atendimento às Solicitações classificadas e indicadas pela Deliberação CBH-BS nº 034/01 da Carteira Suplementar de Projetos, obedecendo ao estabelecido no seu Artigo 4º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

Artigo 5º - Os recursos resultantes desta deliberação que não forem utilizados para contemplar as Solicitações da Carteira Suplementar de Projetos, indicadas pela Deliberação CBH-BS 034/01, serão incorporados aos recursos do exercício de 2002, respeitando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 7º da Deliberação CBH-BS nº 32/01.

Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Deliberação CBH-BS - 37, "Ad Referendum", de 19-2-2002

Indica Prioridades de Investimentos do Comitê ao FEHIDRO"

Considerando a Deliberação Ad Referendum CBH-BS nº 036/02 que cancelou Contratos e Solicitações deliberados pelo Comitê

Considerando o que estabelece o Artigo 4º da Deliberação CBH-BS nº 034/01 Caput e Parágrafos;

Considerando o que estabelece o Artigo 5º da Deliberação CBH-BS nº 034/01;

Considerando que o recurso resultante do cancelamento de Contratos estabelecidos na Deliberação Ad Referendum CBH-BS nº 036/01, Artigos 1º e 2º, no valor global de R$ 575.955,29, estão disponibilizados para nova utilização;

Considerando a existência de recurso no valor de R$ 100.000,00 indicado pela Deliberação CBH-BS nº 035/01, para aplicação na Carteira Suplementar de Projetos;

Considerando a existência de um saldo de R$ 5.640,00 referente ao estorno de recurso do contrato FEHIDRO nº 021/01 da Prefeitura de Praia Grande;

Considerando a existência de um saldo de R$ 1300,00 referente ao estorno de recurso do Contrato FEHIDRO nº 001/01 da Prefeitura de São Vicente;

Considerando que a somatória dos valores disponíveis, resulta em um saldo de R$ 682.895,29 para aplicação na Carteira Suplementar de Projetos, delibera:

Artigo 1º - Fica indicado para receber recursos do FEHIDRO, na modalidade de Fundo Perdido, a Solicitação classificada na Carteira Suplementar de Projetos, indicada pela Deliberação CBH-BS nº 034/01, Artigo 4º, como segue:

1º colocado

Tomador: Prefeitura Municipal de Santos;

Empreendimento: Projeto de Recuperação, Instalação e Automatização das Comportas Intermediárias dos Canais 1, 3, 4 e 5;

Valor Global do Empreendimento: R$ 567.715,24;

Valor da Contrapartida: R$ 170.314,57;

Valor do Financiamento FEHIDRO: R$ 397.400,67.

Modalidade de Financiamento: Fundo Perdido.

Artigo 2º- O Saldo remanescente no valor de R$ 285.494,62 não sendo suficiente para atender ao segundo colocado na Carteira Suplementar de Projetos, será destinado conforme estabelece o Artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, da Deliberação CBH-BS nº 034/01.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 3091-4244

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG-4.908, de 19-2-2002

Estabelece normas para a indicação de docentes para o quadro de Tutores do PEC-G - Programa de Estudantes Convênio de Graduação

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, com base na decisão do Conselho de Graduação da USP na Sessão de 13-12-2001, bem como pela Comissão de Legislação e Recursos, na Sessão de 14-2-2002, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - As Unidades participantes do Programa de Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G) deverão indicar um ou mais docentes para comporem o quadro de tutores responsáveis pela orientação dos alunos do referido Convênio.

§ 1º - As indicações deverão ser formalizadas junto à CCInt - Comissão de Cooperação Internacional, devendo as Unidades informar, até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, os nomes dos docentes, a modalidade de tutoria a ser prestada e o horário e local de atendimento aos alunos.

§ 2º - Ficará a cargo da CCInt comunicar à Pró-Reitoria de Graduação as indicações realizadas pelas Unidades.

Artigo 2º - Os tutores poderão computar sua carga horária de acordo com o disposto na Portaria GR-3.150, de 22-3-99.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2001.1.10666.1.2).

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Deliberação COP-4, de 20-2-2002

Dispõe sobre delegação de competência da COP para o Coordenador da Codage e os Dirigentes das Unidades Universitárias e Órgãos Centrais, para celebrar contratos administrativos

A Comissão de Orçamento e Patrimônio da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 12, I, "c", da Lei 10.177, de 30-12-98,

Considerando que sua competência deliberativa em matéria contratual, alcança quaisquer contratos em que a Universidade figure como parte, conforme determina o art. 22, V, do Estatuto;

Considerando ainda sua decisão em sessão de 19-2-2002, de delegar parte dessas atribuições ao Coordenador da Codage e aos Dirigentes das Unidades Universitárias e Órgãos Centrais, de forma a agilizar a administração da Universidade, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Fica delegada ao Coordenador da Codage competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, nos quais a USP figure como contratante ou contratada.

Artigo 2º - Respeitadas as normas legais vigentes, fica delegada aos Dirigentes das Unidades Universitárias e Órgãos Centrais competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, nos quais a USP figure como contratada ou contratante e cujas despesas onerem a dotação orçamentária da respectiva Unidade ou Órgão.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação COP-1, de 17-3-99.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria EP-350, de 14-2-2002

O Diretor da Escola Politécnica, com o objetivo de preencher as vagas geradas por alunos que são desligados da universidade pelas normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, estabelece as normas para o preenchimento das vagas no processo de Transferência Interna para o ano de 2002, de acordo com a seguinte portaria:

Artigo 1º - Os procedimentos de Transferência Interna ocorrerão uma vez ao ano quando as vagas ociosas são